



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

A MATERNIDADE DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

ORIENTANDA: GABRIELA VIEIRA SILVA

ORIENTADORA: PROF^a MA. HELENISA MARIA GOMES DE OLIVEIRA NETO

GOIÂNIA

2021

GABRIELA VIEIRA SILVA

A MATERNIDADE DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.^a. Orientadora: Ma. Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto.

**GOIÂNIA
2021**

GABRIELA VIEIRA SILVA

A MATERNIDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof^ª. Orientadora: Ma. Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto

**GOIÂNIA
2021**

GABRIELA VIEIRA SILVA

A MATERNIDADE DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Data da Defesa: 17 de novembro de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a Ma. Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto Nota: __

Examinadora Convidada: Prof.^a Me. José Augusto Magni Dunck Nota: _

A MATERNIDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Gabriela Vieira Silva¹

O presente trabalho tem o objetivo de estudar a situação da maternidade no cárcere, analisando as condições das mães no sistema prisional brasileiro, verificando o sistema prisional brasileiro, colocando em ênfase o histórico de prisões femininas no Brasil e analisar os primeiros presídios construídos no Brasil, abordando sobre as mulheres no sistema penitenciário e toda a desigualdade de gênero que as mesmas sofrem no sistema carcerário brasileiro e possíveis motivações para o aumento da criminalidade feminina no Brasil e destacando sobre a maternidade dentro do sistema prisional Brasil onde ressalta-se sobre algumas dificuldades encontradas pelas mães encarceradas e deve ser evidenciado a legislação brasileira acerca da maternidade no cárcere brasileiro e alguns projetos e políticas públicas para essas mães que estão no sistema penitenciário brasileiro e a guarda dos filhos das mulheres encarceradas. Utilizando-se de método de pesquisa bibliográfica e dedutivo, no qual serão tiradas conclusões sobre os materiais selecionados para o estudo como a doutrina, jurisprudência, artigos científicos e resumos. Portanto, irá ser observado a forma que as mães encarceradas são tratadas dentro da prisão.

Palavras-chave: Maternidade. Cárcere. Desigualdade.

¹ Acadêmica de Direito da Pontifícia da Universidade Católica de Goiás, Escola de Direitos e Relações Internacionais, cursando o 9º período.

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro tem como objetivo ressocializar, educar e punir atos criminosos. Essa é uma forma de isolamento social, pois, uma vez privada a liberdade, o Estado assume a responsabilidade de retribuir o crime isolando os criminosos para que reflitam sobre seus atos.

O objetivo deste artigo científico de fato é estudar a situação da maternidade no cárcere, analisando as condições das mães no sistema prisional brasileiro, verificando o sistema prisional brasileiro, colocando em ênfase o histórico de prisões femininas no Brasil e analisar os primeiros presídios construídos no Brasil, abordando sobre as mulheres no sistema penitenciário e toda a desigualdade de gênero que as mesmas sofrem no sistema carcerário brasileiro e possíveis motivações para o aumento da criminalidade feminina no Brasil e destacar acerca da maternidade dentro do cárcere.

Para a elaboração da pesquisa foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica, será baseado na consulta a acadêmicos, livros, livros didáticos e artigos científicos, bem como estudiosos e de legislações extraordinárias e também o um método dedutivo, no qual foram tiradas conclusões sobre os materiais selecionados para o estudo como a doutrina, jurisprudência, artigos científicos e resumos.

Diante disso, pretende-se responder as seguintes indagações: A quem seria destinada a guarda dos filhos pequenos das mulheres encarceradas? Entre tantas dificuldades, qual é a maior dificuldade que as mulheres presas encontram na prisão? Qual a situação das mulheres que são mães presas que mais difere da lei?

O primeiro capítulo será mostrado um breve histórico da mulher dentro do sistema prisional brasileiro, demonstrando historicamente a evolução da participação da mulher nas cadeias.

Adiante, o segundo capítulo é utilizado para demonstrar as penitenciárias femininas e o aumento da criminalidade das mulheres no Brasil, onde o enfoque será sempre acerca das mulheres dentro da prisão.

Já o terceiro e último capítulo apontará sobre a maternidade e o sistema prisional, destacando sobre as dificuldades encontradas pelas mães no sistema penitenciário e o princípio da dignidade da pessoa humana em contraste com a

maternidade no sistema penitenciário brasileiro.

SUMÁRIO

RESUMO

INTRODUÇÃO

**SEÇÃO I - BREVE HISTÓRICO DA MULHER DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL
BRASILEIRO**.....

SEÇÃO II - AS MULHERES NO SISTEMA PRISIONAL PENITENCIÁRIO.....

2.1 AS PENITENCIÁRIAS FEMININAS.....

2.2 AUMENTO DA CRIMINALIDADE FEMININA NO BRASIL.....

SEÇÃO III - A MATERNIDADE E O SISTEMA PRISIONAL.....

3.1 DIFICULDADES ENCONTRADAS PELAS MÃES NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO.....

3.2 O DIREITO DAS MÃES COM SEUS FILHOS RECÉM NASCIDOS.....

3.3 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM CONTRASTE COM A
MATERNIDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.....

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

SEÇÃO I - BREVE HISTÓRICO DA MULHER DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Se for comparar a forma que o Direito Penal era antigamente com a atualidade se constata o tanto que era desumano, com punições cruéis, onde pessoas sofriam torturas até terem sua sentença prolatada, como pode ser observado no seguinte trecho:

O Direito Penal, até o século XVIII, era marcado por penas cruéis e desumanas, não havendo até então a privação de liberdade como forma de pena, mas sim como custódia, garantia de que o acusado não iria fugir e para a produção de provas por meio da tortura, o acusado então aguardaria o julgamento e a pena subsequente, privado de sua liberdade, em cárcere. “O encarceramento era um meio, não era o fim da punição” (CARVALHO FILHO; FRANCISCO, 2002. p. 21)

Não obstante, as mulheres sempre foram consideradas como “sexo frágil”, onde é dito pela sociedade que o papel da mulher é apenas cuidar de seus filhos, da casa e do marido, onde devem ser sempre obedientes, ideia que teve grande apoio até mesmo da Igreja Católica (VARELLA, 2017).

Com a chegada da revolução feminina, seja no trabalho ou na política, as mulheres começaram a desempenhar importantes papéis de independência e liderança, e isso não seria nada diferente no mundo do crime, como afirma o doutor Drauzio Varella (2017, p. 20).

Quase por instinto de sobrevivência, a mulher é mais avessa à submissão aos superiores; desde criança aprende a subverter a ordem, de forma a moldá-la aos anseios pessoais sem dar a impressão de rebeldia, se possível. Não fosse essa aversão ao domínio e a destreza em manipular a vaidade dos mais poderosos e dos defensores de interesses que as desagradam, ainda estariam confinadas ao lar, sem direito a voto e a ganhar a vida por conta própria.

Por causa da visão de que as mulheres deveriam agir da maneira dita pela sociedade, as pessoas tiveram dificuldades em aceitar que as mulheres poderiam sim cometer crimes e violências, começaram a acreditar que os motivos dos crimes eram apenas coerção, psicopatologia, paixão, frivolidade, estupidez e indecência (CARVALHÃES, 2015).

Por bastante tempo, os crimes que eram cometidos pelas mulheres eram considerados pequenos em comparação ao cometido pelos homens, porém quando

qualquer mulher cometia crime, no momento de sua prisão eram mantidas em celas improvisadas, presídios masculinos e até mesmo delegacias (OLIVEIRA, 2003).

Houve um grande aumento da criminalidade feminina no Brasil, analisando alguns dados retirados do DEPEN (2014), verifica-se algumas informações em relações a perfis de mulheres presas:

Analisando os dados coletados pelo DEPEN em julho de 2014, consegue-se formar um perfil preliminar das mulheres presas no Brasil. A presente pesquisa informa que 50% das mulheres presas possuem de 18 a 29 anos, 68% são negras, 57% são solteiras, 50% possuem ensino fundamental incompleto. (DEPEN,2014, on-line)

Com isso, os dados descritos reforçam a certeza das estatísticas sobre a integração da marginalização e exclusão das reclusas: a maioria não é branca, tem filhos, tem ensino básico e comportamento criminoso, e é caracterizada pela menor gravidade, menor vínculo hereditário e baixo nível de participação, portanto é nítida a desigualdade social, a discriminação e a seletividade do sistema de justiça criminal, punindo, em última instância, os grupos mais vulneráveis com base em raça, renda e gênero.

Também é importante ressaltar os crimes mais cometidos pelas mulheres, que seriam:

Os dados coletados pelo DEPEN em julho de 2014, os crimes mais cometidos por mulheres, o que está no topo constituindo 68% é o crime de tráfico de drogas, depois vem os crimes patrimoniais, sendo 8% furto e 9% roubo.(DEPEN, 2014, on-line)

Obviamente, o tráfico de drogas está intimamente relacionado a essas mulheres, muitas delas entram no mundo do crime por vários fatores, incluindo a participação de seus parceiros e até mesmo familiares detidos em prisões, onde as mesmas levam as drogas para eles, com isso o numero de mulheres envolvidas com o tráfico é maior do que dos homens.

Os dados mais recentes que o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) tem registrado sobre a população carcerária feminina é de junho de 2017. De acordo com dados do INFOPEN, no primeiro semestre de 2017 foram contabilizadas 37.828 (trinta e sete mil e oitocentos e vinte e oito) mulheres em cárcere (INFOPEN, 2017).

Essa mesma pesquisa aponta que “74,85% dos estabelecimentos prisionais no Brasil foram construídos para a detenção de presos do sexo masculino, seguido

de 18,18% para o público misto e 6,97% exclusivamente para as mulheres”.

Existe um completo descaso na busca de dados atualizados sobre as mulheres encarceradas no atual sistema penitenciário brasileiro por parte das autoridades, portanto, todo o estudo acerca dos percentuais estatísticos pode terem sido alterados.

Devido à baixa taxa de criminalidade feminina antes do século XIX, não existiam prisões femininas e as mulheres que cometeram crimes eram colocadas em celas improvisadas em prisões masculinas, sendo que muitas destas mulheres sofriam diversos abusos sexuais, agressões e prostituição forçada (OLIVEIRA, 2003).

Com a necessidade da criação de algum tipo de abrigo para as mulheres que cometiam crimes, as irmãs de Igrejas Católicas criaram um local para isso, como pode ser observado:

Em 1891 as Irmãs fundaram sua primeira casa em território brasileiro, no Rio de Janeiro. Em 1924 a Congregação começou a atuar no campo criminal e passaram a atuar como administradoras dos presídios femininos, começando com o Reformatório para Mulheres de Porto Alegre (IRMÃS do Bom Pastor, Identidade. 2017, online). Foram redigidos documentos selando a parceria entre a Congregação e os governos com a Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Justiça de Negócios do Interior de São Paulo. Sendo que uma das cláusulas do contrato, estabeleciam que as irmãs deveriam: “[...] zelar pela educação, disciplina e trabalho das presas e pela higiene e economia [...]” (ARQUIVOS, Penitenciários do Brasil, 1942, p.56).

Com a chegada do Código Penal em 1940 foi determinado que as mulheres deveriam cumprir as penas em locais separados dos homens e em 1941, com o Código de Processo Penal, foi reafirmado o imposto pelo Código Penal de 1940, onde deixava claro que as mulheres deveriam ter um local feito para as mesmas para o cumprimento de suas penas.

As primeiras prisões criadas apenas para mulheres surgiram em 1937 na capital do Rio Grande do Sul, em seguida foi criado em São Paulo e no Rio de Janeiro (Bangu) presídios femininos, sendo que no Brasil tinha apenas 340 (trezentos e quarenta) mulheres presas (ALBUQUERQUE NETO, 2009).

A prisão feminina era administrada por freiras na época. Naquela época, as mulheres tinham que cumprir suas penas. Depois de sair da prisão, elas voltariam à vida familiar, enquanto outras mulheres sem parentes se preparavam para se tornar freiras.

Porém, a prisão feminina e a masculina foram transformadas para que essas

presas pudessem trabalhar, principalmente, tarefas manuais, como costura, bordado e artesanato, mas consideradas como lazer. Outras tarefas realizadas pelas presidiárias eram permitir tarefas domésticas, como lavar roupas, passar roupas e cozinhar, Aguirre (2009, p. 51) leciona que:

As prisões e casas de correção de mulheres se guiavam pelo modelo da casa-convento: as detentas eram tratadas como se fossem irmãs desgarradas que necessitavam não de um castigo severo, mas de um cuidado amoroso e bons exemplos. A oração e os afazeres domésticos eram considerados fundamentais no processo de recuperação das delinquentes. As detentas eram obrigadas a trabalhar em tarefas “próprias” de seu sexo (costurar, lavar, cozinhar) e, quando se considerava apropriado, levavam-nas para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de famílias decentes, com a finalidade de completar sua “recuperação” sob a supervisão dos patrões. Na década de 1920, pouco a pouco, o Estado passaria a exercer uma maior autoridade sobre as mulheres presas, mas, ainda assim, em algumas ocasiões, as prisões femininas foram postas sob a administração de ordens religiosas. A discussão sobre a quem estas criminosas pertencem continuaria até boa parte do século XX.

A estrutura das prisões também foi amplamente discutida porque muitas das mulheres detidas eram mulheres grávidas e muitas prisões não tinham ambientes adequados para amamentar ou conviver com seus filhos, com isso a maior preocupação com a higiene do ambiente começou a surgir para um desenvolvimento das crianças filhas das detentas (ARQUIVOS, 1942).

Por esses motivos é evidente que a estrutura interna desses espaços e as regras de convivência nas prisões são de difícil adaptação às necessidades das mulheres, pois são projetos planejados por homens, devendo, portanto, o estudo mais a fundo para uma melhora para a convivência das mulheres dentro do sistema penitenciário brasileiro.

SEÇÃO II – AS MULHERES NO SISTEMA PRISIONAL PENITENCIÁRIO

No sistema penitenciário brasileiro, as mulheres são protegidas por um sistema especial, baseado em todas as suas necessidades especiais devido às diferenças físicas com o sexo oposto, tais afirmações são feitas a partir da leitura do art. 37 do Código Penal, *in verbis*:

Art. 37. “As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste Capítulo.” (Redação dada pela Lei nº

7.209, de 11.7.1984).

Indo de acordo com esse artigo supracitado, o art. 5º, inc. XLVII, da Constituição Federal, destaca:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

(...)

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

Porém, pode-se verificar que o sistema penitenciário brasileiro está em falência, onde, para as mulheres encarceradas, a realidade não é diferente, e as mulheres vivenciam muitos obstáculos (PESTANA, 2017).

A atual descriminalização das mulheres não é nova, pelo contrário, há muitos anos as mulheres lutam por condições ideais em uma sociedade sexista. Na prisão, a situação não é diferente e as mulheres também são hostis.

2.1. AS PENITENCIÁRIAS FEMININAS

As prisões femininas não oferecem apoio adequado às mulheres presas e suas condições de saúde, higiene e parto são muito ruins. Como resultado, a qualidade de vida está em declínio.

As situações indignas que vivenciam na prisão levarão a consequências atuais e futuras. Os reclusos, pela humilhação que viveu, correm o risco de sofrer de doenças preocupantes e infecciosas, podendo, para além das doenças físicas, sofrer de perturbações psicológicas e emocionais (NÉIA E MADRID, 2015).

Mais importante, quando essa mulher voltou à vida social, ela não tinha expectativa de vida, não tinha motivação para começar uma nova vida, passou por muitas adversidades e o poder de mudar sua vida tornou-se um desafio. Como resultado, as ex presidiárias muitas vezes sucumbem e desistem de seu desejo de estabelecer uma nova realidade e se dedicam à vida de crime e drogas (NÉIA E MADRID, 2015).

Com tantos problemas, verifica-se que vai totalmente contra ao imposto pela lei 7.210/84 em seu art. 11 e 41, como pode ser observado:

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

Art. 41 – “Constituem direitos do preso:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
- II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
- [...]
- VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- [...]
- XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
- XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)

De um modo geral, as prisões femininas não foram concebidas para mulheres. Muitas vezes são prisões normais, construídas para homens e adequadas para mulheres. No entanto, este tipo de adaptabilidade é muito inconsistente e nem sequer consegue satisfazer as necessidades básicas das mulheres (BONINI E GARCIA, 2017).

Esta situação mostra o atraso do país e a grave falta de compromisso com essas pessoas que pelo menos merecem ser tratadas com dignidade. Essas questões giram em torno de locais básicos que são vitais para os humanos, como saúde e higiene. Esse fato é preocupante e inaceitável, e acredita-se que os indivíduos não têm chance de obter esses direitos básicos e essenciais com dignidade.

2.2. AUMENTO DA CRIMINALIDADE FEMININA NO BRASIL

Em comparação com os homens, o elevado aumento da taxa de criminalidade feminina tem despertado o interesse das pessoas e sugerido investigações. Isso é relevante porque não existe uma resposta simples para esse fenômeno, pois existem muitos fatores complexos a serem considerados.,

Em primeiro lugar, deve-se considerar que a sociedade brasileira mudou sua

compreensão das situações a partir das diferenças de gênero nas últimas décadas. Até recentemente, as mulheres casadas eram consideradas relativamente incompetentes e dependentes de seus maridos.

Só em 1962, com a promulgação da Lei da Mulher Casada, essa situação jurídica mudou: a mulher passou a ser cooperadora da família, o marido desistiu da autorização de trabalho e fez outras conquistas. Antes disso, esperava-se que as mulheres se casassem e poucas pessoas trabalhavam, de subordinados a pais, de subordinados a maridos (DIAS, 2011).

Nas últimas décadas, as mulheres têm ampliado sua participação no espaço social, o que pode ser um dos motivos do aumento da criminalidade feminina. No passado, apenas os homens estavam fora do âmbito da família e, portanto, tinham mais oportunidades de crime, enquanto as mulheres ainda eram classificadas como vida privada e familiar, geralmente relacionadas apenas a paixões impróprias, e o índice de criminalidade era muito baixo.

À medida que a distância entre homens e mulheres na sociedade brasileira tem diminuído, essa reclassificação também ocorre no campo do crime, resultando no aumento do número de mulheres nas prisões em relação aos homens, assim como ocorre no trabalho ou nas prisões.

Mesmo tendo em conta o aumento significativo da taxa de criminalidade feminina, o número de crimes femininos ainda é muito pequeno em comparação com o dos homens, a taxa de participação das mulheres no crime está aumentando a uma taxa mais lenta do que seu acesso a espaços públicos.

O aumento do encarceramento feminino produz várias consequências ordenadas, entre as quais a perda ou enfraquecimento das relações familiares é particularmente proeminente, especialmente no mundo das "crianças e mães presas". (STARLING, 2010).

As mulheres presas frequentemente mencionam mudanças na família, incluindo: filhos mais velhos têm responsabilidades acrescidas, começam a cuidar da família e dos irmãos mais novos; preocupações com os filhos ou membros da família entrando ou continuando a cometer crimes; devido à dor e constrangimento causados a família e romper o relacionamento com eles, abandonados pelo marido ou companheiro (STARLING, 2010).

SEÇÃO III - A MATERNIDADE E O SISTEMA PRISIONAL

Por meio da análise das mulheres presas, percebe-se que a situação é pior, pois além de sofrer com a falta de estrutura carcerária, ela enfrenta a discriminação de gênero e o desprezo pelo direito à reclusão.

Portanto, deve-se destacar que a lei apoia fortemente a instituição e suas filiais em seus planos teóricos, mas isso não é suficiente. Planos teóricos sem implementação efetiva são inúteis. A transparência pode ser observada quando o poder público fecha os olhos e o Estado age na verdade, o que precede não existe e são muito poucos, quando existe, envolve apenas o sistema prisional masculino, e a mulher não pode fazer nada.

3.1 DIFICULDADES ENCONTRADAS PELAS MÃES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

As péssimas condições vividas pelas presidiárias no ambiente prisional, somadas a todos os conflitos vividos na prisão, afetarão a formação do feto, e o feto absorverá todos os sentimentos vividos pela mãe (VIAFORE, 2005).

Quando uma mulher dá à luz na prisão, ela promete estar com seu bebê durante a amamentação, como afirma o art. 5º, inc. L, da Constituição Federal, ficando isso bem claro no referido artigo.

Portanto, a mãe tem o direito de ficar com seu filho após o nascimento do filho e, ao exercer esse direito, também violou o direito de seu filho de viver em liberdade, crescer em sociedade ou viver com sua família (GOELNNER; BARBOSA, 2018).

O sistema prisional feminino é um ambiente instável e insalubre que as mulheres enfrentam quando são privadas de liberdade. Além disso, enfrentam a gravidez e a criação dos filhos neste ambiente durante os primeiros meses após o nascimento, e a maioria das prisões não tem berçários ou dormitórios adequados para recebê-los. As prisões no Brasil são construídas para homens, por isso muitos presídios ainda não são adequados para proporcionar um ambiente digno para mulheres grávidas.

Embora a mãe deva exercer a maternidade na prisão, a maior dificuldade que ela vivencia é a separação do filho, pois essa separação deve ser gradativa para evitar traumas a ambas as partes. Além disso, há incertezas quanto ao destino do seu filho, pois ele nem sempre está com a família.

3.2 O DIREITO DAS MÃES COM SEUS FILHOS RECÉM NASCIDOS

Com o crescimento dos números das mulheres encarceradas, com isso, o nascimento de crianças é um fato, entretanto, em um ambiente nada adequado, já que nascem na prisão, devido ao encarceramento de sua mãe, pois de acordo com a Lei de Execução Penal (LEP) é direito da mulher encarcerada permanecer com seu filho e amamenta-lo até seis meses de vida (AVELINO; BARRETO, 2015).

O art. 83, §2º da LEP, dispõe que:

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

No mesmo diapasão deste artigo supracitado, o art. 89 da mesma Lei, traz que:

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Portanto, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, principalmente com a Lei de Execução Penal, assegura que as presidiárias mulheres e seus filhos recém nascidos, tenha seus direitos regulados em lei.

Entretanto, infelizmente após o tempo regulamentado, as mães sofrem bastante com a separação de seu filho, pois são arrancados de uma vez delas, sendo até incerto seu destino, pelo fato que nem sempre fica com membro de sua família, tornando cada vez mais penoso (GONÇALVES, 2020).

3.3 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM CONTRASTE COM A MATERNIDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da dignidade humana e é considerado um dos fundamentos da democracia e do Estado de Direito.

Tendo em vista as várias qualidades inerentes ao ser humano, isso o torna digno do mesmo respeito perante o país e a comunidade, o que significa direitos e obrigações básicas para garantir que os indivíduos sejam protegidos de qualquer comportamento desumano e degradante, pois protegem Além de promover sua participação ativa na vida política, suas condições são requisitos mínimos para uma vida saudável (SARLET, 2001).

Em qualquer caso, o princípio da dignidade humana confere a unidade de sentido e legalidade da aplicação de normas específicas, e por meio de seu sentido de aplicação, a dignidade humana deve ser respeitada por todos e pelo país, e o fato de que a pessoa é um preso, não significa que seu direito a dignidade humana esteja comprometido.

Portanto, quando as condições de vida dos detidos são ignoradas pelo Estado ou pela sociedade, tornam-se coisas, como se a invisibilidade dessas pessoas os fizesse perder certos direitos e serem tratados como coisas (GOMES, 2013).

Desse modo, conclui que um dos propósitos do Estado é proporcionar condições para que as pessoas se tornem pessoas valiosas. Portanto, é necessário observar se a dignidade humana é cumprida, ou seja, se os direitos das mães e grávidas privadas de liberdade são cumpridos, pois as mulheres estão em situação de desigualdade, sejam elas criminosas ou vítimas.

No sistema prisional brasileiro, as mulheres presas lidam com todo tipo de violação de seus direitos básicos, deixando-as em situação de extrema vulnerabilidade.

Como todos sabemos, o encarceramento das mães com os filhos é uma das características mais anormais das prisões, pois os problemas já comuns no sistema prisional se multiplicam entre as grávidas que estão presas e também acontecem com as mulheres que estão presas, onde os filhos menores de 12 anos que não frequentam a prisão são responsáveis pelo sustento da família.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento desta pesquisa tem como objetivo analisar as mulheres presas e como a legislação brasileira trata as mulheres nessa situação, porém, deve-se ressaltar que dada a atual situação de instabilidade das prisões, é objeto de consideração pela Constituição Federal, em especial a Lei de Execução Penal, proteção e assistência à reclusa grávida.

Estes direitos não têm sido cumpridos pelo Estado, podendo as políticas públicas ser ineficazes e violadas as garantias legais e constitucionais, nomeadamente: o princípio da humanidade dignidade e a personalidade de punição, conforme mostrado na obra.

Porém, diante dessa problemática, verifica-se que essa situação é insustentável, ou seja, a personalidade que não se conforma ao princípio da dignidade humana e do castigo, e o castigo da mãe supera o castigo do filho.

Deve ser apresentado propostas para que reduza diversas violações que as mulheres sofrerem dentro do cárcere, sobressaindo a necessidade de mudar a incompatibilidade existente entre a prisão e a maternidade.

MATERNITY IN THE BRAZILIAN PENITENTIARY SYSTEM

The present work aims to study the situation of motherhood in prison, analyzing the conditions of mothers in the Brazilian prison system, verifying the Brazilian prison system, emphasizing the history of female prisons in Brazil and analyzing the first prisons built in the Brazil, addressing women in the penitentiary system and all the gender inequality they suffer in the Brazilian prison system and possible motivations for the increase of female criminality in Brazil and highlighting maternity within the prison system in Brazil where it stands out about some difficulties encountered by incarcerated mothers and the Brazilian legislation on maternity in Brazilian prisons and some projects and public policies for these mothers who are in the Brazilian prison system and the custody of the children of incarcerated women should be highlighted. Using a bibliographic and deductive research method, conclusions will be drawn on the materials selected for the study, such as doctrine, jurisprudence, scientific articles and abstracts. Therefore, the way incarcerated mothers are treated within the prison will be observed.

Keywords: Maternity. Prison. Inequality.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarisa Nunes et al. (Org.). História das prisões no Brasil. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. Da cadeia à casa de detenção: a reforma prisional no Recife em meados do século XIX. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ARQUIVOS Penitenciários do Brasil. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, a. III, n. 3 e 4, 3º e 4º trimestre de 1942.

BARBOSA, Euzimara Gonçalves, GOELLNER, Maila Beatriz. O impacto emocional na criança: A mãe no Ambiente Prisional. Revista Científica Faculdade Educação e Meio Ambiente. V.9 n. 2 (2018). Disponível em: <http://www.faema.edu.br/revistas/index.php/Revista-FAEMA/article/view/608>. Acesso em: 09 set. 2021.

BONINI, Luci Mendes de Melo e GARCIA, Marina dos Santos. 2017. Dignidade da Pessoa Humana e o Sistema Penitenciário Feminino Brasileiro. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56845/dignidade-da-pessoa-humana-e-o-sistemapenitenciario-feminino-brasileiro>. Acesso em: 08 set. 2021.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. A prisão. São Paulo: Publifolha, 2002.

CARVALHÃES FILHO, Francisco. Mulheres no crime: deslizamento de fronteiras. Tese de Doutora, Programa de Pós-graduação em Psicologia (UFSC), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Dados relativos à população feminina encarcerada. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: 10 mai. 2021.

DIAS, Maria Berenice. A Mulher no Código Civil Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf. Acesso em 08 set. 2021.

GOMES, Jamila de Souza. A dignidade da pessoa humana em face do sistema prisional brasileiro. Orientador: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão. 2013. Dissertação (Mestrado em ciências jurídicas) - Faculdade de Direito. Centro Universitário de Maringá – Unicesumar. 2013.

GONÇALVES, Jacqueline Sampaio. Mães no cárcere: A violação do direito à gravidez e à maternidade no sistema prisional. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83697/maes-no-carcere-a-violacao-do-direito-a-gravidez-e-a-maternidade-no-sistema-prisional>. Acesso em: 12 nov. 2021.

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Dados relativos à população penitenciária feminina 2014. Goiânia, Edital 2017.

NÉIA, Pamela Cacefo; MADRID, Fernanda de Matos Lima. 2015. A realidade da mulher no sistema prisional brasileiro. 2015. Disponível em: <http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2016/01/doctrina42831.pdf>. Acesso em: 08 set. 2021.

OLIVEIRA, Odete Maria de. A mulher e o fenômeno da criminalidade. Florianópolis: Fundação Boiuteux, 2003.

PESTANA, Caroline. 2017. Disponível em: <https://carolpestanda.jusbrasil.com.br/artigos/520995218/a-realidade-das-mulheres-no-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 08 set. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STARLING, Sheyla Cristina da Silva. CONSIDERAÇÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA NO BRASIL. Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/1690/1/Considera%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20a%20criminalidade%20feminina%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 08. set. 2021.

VARELLA, Dráuzio. Prisioneiras. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2017.

VIAFORE, Daniele. A gravidez no cárcere brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Revista Direito da PUCRS, Rio Grande do Sul, 2005, v.31, n.2(2005). Disponível em:

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/571>. Acesso em 09. set. 2021.

RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Gabriela Vieira Silva
do Curso de Direito, matrícula 20171000102908
telefone: (62) 984030108 e-mail Gabyv - v.p12@hotmail.com na
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos
Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a
disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
A maternidade dentro do sistema penitenciário
brasileiro.

gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme
permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato
especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND);
Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou
impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de
graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 22 de novembro de 2021.

Assinatura do(s) autor(es): Gabriela Vieira Silva

Nome completo do autor: Gabriela Vieira Silva

Assinatura do professor-orientador: _____

Nome completo do professor-orientador: Helenisa Maria Gomes de
Oliveira Neto